

CMUR
PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 76

DE 07/05/95



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.164	008	MMUR

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.164

EMENTA: DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO LOCADOR PARA ABERTURA DE EMPRESA EM IMÓVEL RESIDENCIAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -- Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação de autorização, assinada pelo locador ou seu representante legal, para legalização de empresa em imóvel residencial.

Artigo 2º -- Terminada a locação, poderá ser requerido pelo locador ou seu representante legal, o retorno à situação IPTU residencial, independente de ser realizada ou não a baixa competente no Cadastro Municipal.

Artigo 3º -- A Secretaria Municipal de Finanças, através de seu Departamento competente, estabelecerá as providências necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de maio de 1995.


Paulo Cesar Baltazar da Nobrega
Prefeito Municipal

P.Lei nº 010/95

Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza

amps.

